

**AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.**

**PROCESSO NÚMERO: 5125138-16.2019.8.13.0024**

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**, Administrador judicial no processo acima, **Recuperação Judicial** requerida por **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, que tramita perante a secretaria deste juízo, vem, requerer a juntada do relatório das atividades da recuperanda relativamente ao mês de **Dezembro/2023**, registrando-se ainda que no referido mês a recuperanda possuía em seus quadros 177 funcionários/colaboradores, encontrando-se assim a recuperanda em plena atividade, no cumprimento do seu objeto social e mesmo ramo de atividade e buscando o seu equilíbrio econômico financeiro visando sua recuperação judicial e o cumprimento integral do plano de recuperação aprovado nos autos.

----

Por outro lado, requer a Administração Judicial a juntada do **1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos até **agosto/2023**, bem como dos comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente aos pagamentos ocorridos nos meses de **setembro/2023**, **outubro/2023**, **novembro/2023**, **dezembro/2023**, **janeiro/2023**, **janeiro/2024** e **fevereiro/2024**, para todos os fins de direito.

Assim, pugna o administrador judicial pelo regular prosseguimento do feito com a intimação os credores, recuperanda e interessados para ciência acerca dos Comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ora juntados.

Termos em que, pede deferimento.  
Belo Horizonte, 01º de março de 2024.

**ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA**  
**ADVOGADO – OAB/MG: 27.970**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

H/TEXTOS/CC/GLOBAL/GLOBAL – JUNTADA BALANCETES – ATIVIDADES – PÁGS 1

---

**Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935**  
**Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br**





# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 1º COMENTÁRIO TÉCNICO

### PAGAMENTOS PARCIAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OCORRIDOS ATÉ AGOSTO/2023

### GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

PROCESSO Nº 5125138-16.2019.8.13.0024



Belo Horizonte (MG), 28 de fevereiro de 2024.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

A Administradora Judicial, DMA Advogados Associados, representada por Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, com o auxílio da Perita judicial contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, nomeados para atuar nos autos da Recuperação Judicial da **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar **1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos **até agosto/2023**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05, nos termos da decisão.

Convém informar que a Recuperanda responde pela veracidade e exatidão, das informações financeiras apresentadas neste Comentário Técnico.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ALANO OTAVIANO  
DANTAS  
MEIRA:05584140600

Assinado de forma digital por  
ALANO OTAVIANO DANTAS  
MEIRA:05584140600  
Dados: 2024.03.01 15:34:00  
-03'00'

**DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Alano Otaviano Dantas Meira  
Administrador Judicial  
OAB/MG 27.970



# Sumário

---

Plano de Recuperação Judicial .....	4
Cumprimento PRJ .....	8
Classe I - Trabalhistas .....	9
Classe III – Quirografários.....	18
Classe IV – ME/EPP .....	23
Conclusão .....	25



# Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial e Aditivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 30/06/2021 e homologado e publicado em Juízo em 04/08/2021, prevê o pagamento aos credores da seguinte forma:

## Plano de Recuperação Judicial: ID nº 4360338045:

### 6.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista

Antes de adentrar à forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

Crédito Trabalhista Controverso: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano: (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista em face da 'GLOBAL' ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Recuperanda, ou a que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 §2º da Lei 14.112/2020.

Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior.



### 6.2.2 – Classe III – Credores quirografários

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores que aceitarem um deságio de 87% (oitenta e sete por cento), a Recuperanda propõe o pagamento do saldo devedor remanescente de 13% (treze por cento) até a data de 30/11/2021, com incidência de juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor a partir do segundo mês após a aprovação do presente plano de Recuperação, cobrados de forma pró-rata até a data do efetivo pagamento. O valor para liquidação deste débito será oriundo do levantamento de depósitos recursais que a Recuperanda possui, referente aos processos trabalhistas que estão suportados neste PRJ referente a classe I (Credores trabalhistas). Estima-se que, até a data proposta, teremos o deferimento para o

levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.



levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.

#### *6.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP*

Para os credores da Classe IV, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 87% (oitenta e sete por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981).

#### **6.3 - Credores fomentadores**

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto na Lei 14.112/2020 (os "Credores Fomentadores").



#### **6.4 - Formas de pagamento**

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente à GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

A GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

#### **6.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os credores com valores a receber inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 24 (vinte e quatro meses), contados do término das carências estabelecidas nos itens 6.2, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

### **Aditivo do PRJ – Ata da AGC ID nº 4360338045:**

Capítulo 5 - Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto; Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto e do capítulo Capítulo 06 - Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses); Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto. Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5, ficando o plano aditado e resumo das alterações parte integrante da presente ata da assembleia.

**ALTERAÇÕES NO PRJ CONSTANTES NO ADITIVO**

**Capítulo 5**

- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto;
- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto.

**Capítulo 06**

- ✓ Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto
- ✓ Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5

## Cumprimento PRJ

Foi verificado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, para o período **até agosto/2023**, sendo:

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, através da Justiça do Trabalho, promovendo baixas de créditos na Relação de Credores no **valor total de R\$ 2.901.197,00**.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no **valor total de R\$ 841.392,23**.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no **valor total de R\$ 888,38**.



# Classe I - Trabalhistas

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores trabalhistas controversos e incontroversos, deverão ocorrer em até 24 meses, a contar da data da publicação da homologação do PRJ.

Foi verificada pela Administração Judicial, a liquidação de créditos que possuem como origem reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho, sendo:

- **Credores que tiveram valor do crédito homologado e transitado em julgado**: Foram analisados pela Administração Judicial, os processos trabalhistas dos seguintes credores, cujo montante objeto da condenação, foi liquidado na Vara Trabalhista. Desta forma, foram **baixados da Lista de Credores o total de R\$ 2.273.764,94**:

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
1 Adila Raquel Silva	104.592.586-13	R\$ 2.222,72	Execução extinta e saldo de depósito transferido para outras execuções.
2 ALESSANDRA REZENDE MORAIS	009.418.856-40	R\$ 17.000,00	Execução Extinta - Débito pago por terceiro (BV). Processo trabalhista arquivado.
3 Amanda Nogueira Silva	098.023.346-18	R\$ 69.222,80	Pagamento da condenação através de liberação de depósitos recursais. Autora informou nos RT que já recebeu seu crédito. Existe cálculo no valor de 9.884,77 ref. A FGTS/Cont. Determinado arquivamento provisório.
4 ANA PAULA DE ARAUJO OLIVEIRA	785.798.135-49	R\$ 35.000,00	Pagamento através de depósitos recursais. (R\$ 18.380,00 + R\$ 8.960,00)
5 ANA PAULA ROSA SANTOS	063.040.076-80	R\$ 17.000,00	Pagamento através de depósitos recursais (R\$64.605,30). Acordo homologado.
6 ANDREA SOARES DE MATOS ARCANJO	054.121.226-55	R\$ 21.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais. (saldo remanescente refere a cont. previdenciárias)
7 Camila Alves de Faria Malta	070.460.356-01	R\$ 34.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
8 CARLA TEIXEIRA MARCOLLI	248.789.238-22	R\$ 14.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
9 Carlos Alberto de Menezes Junior	014.465.641-85	R\$ 4.000,00	Declarada a prescrição intercorrente.
10 Carlos Magno Andrade Santos	785.215.055-15	R\$ 18.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
11 Claudiana Martins de Oliveira	094.280.347-70	R\$ 21.000,00	Pagamento através de depósitos recursais/judiciais pelas partes BV + Alvarenga Reale (R\$27.543,56 + 38503,88)
12 Cleysteane Ribeiro Bento	105.191.216-43	R\$ 30.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
13 DAMIANI MACHADO MILAGRES NICACIO	030.841.897-22	R\$ 38.005,65	Execução trabalhista extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
14 Diego Andrade da Conceição	021.936.295-52	R\$ 18.000,00	Execução trabalhista extinta. Saldo de depósito recursal liberado para reclamada.
15 DIESSI RAPHAELA TEIXEIRA RODRIGUES	119.572.956-19	R\$ 1.500,00	"Tendo em vista que o débito foi quitado e os pagamentos lançados, declaro extinta a execução."
16 DUANA DANDARA MORAIS E SOUSA	087.916.874-97	R\$ 24.501,97	Ação trabalhista extinta. Saldo de depósitos recursais transferidos para outros autos.
17 Eliene Aparecida Alves Machado	881.873.656-68	R\$ 37.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais, acordo/Global(R\$280.000,00) e saldo remanescente pago devedor subsidiário (Bradesco).



CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ	
18	Elisa Santos Silva Sudre	066.783.336-67	R\$ 61.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
19	ESPOLIO DE ANA PAULA FIGUEIROA DOS SANTOS	995.948.464-53	R\$ 2.162,69	Execução trabalhista Extinta - Pagamento através de depósitos recursais.
20	FABIANA CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	080.401.714-07	R\$ 25.000,00	Execução trabalhista extinta. Condenação paga.
21	Fabírcia Alexandra Vicente Chagas	068.579.696-55	R\$ 16.231,54	Débito quitado integralmente na RT pelo devedor pelo devedor subsidiário.
22	GUSTAVO PIVA MAGALHAES DA ROCHA	328.925.128-40	R\$ 39.384,81	Execução extinta. Acordo trabalhista.
23	Ione da Silva	078.248.166-30	R\$ 33.000,00	Execução trabalhista Extinta - Pagamento através de depósitos recursais.
24	Itagira Flor de Maio Costa	716.961.486-34	R\$ 13.871,04	Execução trabalhista Extinta - Pagamento através de depósitos recursais (R\$3384,49+1401,24)
25	JACQUELINE BRUNA ALVES FRAGA	074.492.804-42	R\$ 5.727,81	Execução trabalhista Extinta - Pagamento através de depósitos recursais.
26	JANAINA FERREIRA MENEGUCI	047.887.046-92	R\$ 90.000,00	Condenação trabalhista paga. Saldo de dep. Recursais liberado para Global.
27	JANAINA SOARES DE BRITO	052.455.976-75	R\$ 10.000,00	Execução trabalhista extinta. Condenação paga pelos sócios.
28	JANINE NOGUEIRA DA SILVA	109.093.336-37	R\$ 23.000,00	Execução trabalhista encerrada. Processo físico arquivado.
29	Jessika Kele Alves Ferreira	136.627.227-71	R\$ 19.081,96	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
30	Jonhnatan Nazare Balbino Batista	100.755.406-14	R\$ 13.000,00	Quitado na RT. Processo físico arquivado.
31	KARLA FABRE CAMPOS	040.004.436-66	R\$ 11.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
32	KATIA FONSECA DO NASCIMENTO SILVA	082.575.394-57	R\$ 33.000,00	Débito quitado na RT pelo devedor pelo devedor subsidiário (BV). Obs. Global intimada para devolução de valor recebido indevidamente ("R\$ 10.607,92, referente ao depósito recursal recebido indevidamente, sob pena de bloqueio".)
33	KATIANE APARECIDA REBULI DO NASCIMENTO	129.843.647-83	R\$ 50.225,63	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
34	LAYS ESTEFANIA REIS SILVA VIANA	090.678.646-09	R\$ 30.000,00	Débito quitado integralmente pelo devedor subsidiário - BV
35	LEONARDO AUGUSTO POMPEU CAVALCANTI	938.552.816-53	R\$ 110.000,00	Ação trabalhista extinta. Acordo. Remanesce pendente de pagamento: R\$9.418,08 (contribuições previdenciárias + custas judiciais) – Habilitação (5160794-63.2021.8.13.0024) extinta – Não sujeição.
36	LORENA ALANA JACINTO BEIRIGO	117.959.706-00	R\$ 32.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
37	LUCIANA RICARDO DE SOUZA	049.494.116-24	R\$ 20.000,00	Execução extinta. Débito quitado na RT pelo devedor pelo devedor subsidiário (BV).
38	LUCICLEIDE FREITAS PACHECO DE OLIVEIRA	981.742.157-00	R\$ 11.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
39	MAGNA LUCIA OLIVEIRA CALUMBY	534.330.765-53	R\$ 13.955,05	Execução trabalhista extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
40	Marcela Carvalho do Bem	077.079.856-05	R\$ 36.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais + complemento.
41	MARCELO DA CONCEICAO MORAIS	071.118.326-04	R\$ 26.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
42	Marcelo Ovidio Vicente	062.654.046-10	R\$ 36.000,00	Execução trabalhista encerrada. Processo físico arquivado.
43	MARIA NUBIA DA SILVA ROCHA	027.903.133-50	R\$ 351,39	Execução - Contribuição previdenciária - extinta.
44	Marina Aparecida de Siqueira	109.289.486-17	R\$ 73.579,03	Execução trabalhista extinta. Débito quitado na RT pelo devedor pelo devedor subsidiário (BV).
45	Marina Cristina da Silva	122.590.086-74	R\$ 5.000,00	Execução trabalhista extinta. Pagamento através de depósitos recursais
46	MARIUZA SOARES DOS SANTOS	058.472.186-21	R\$ 76.001,26	Execução Direcionada BV e Bradesco - devedores subsidiários (0010640-81.2018.5.03.0015)
47	Matheus Willian Campos de Oliveira	098.669.996-96	R\$ 31.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais
48	MILENA LORRAINE SOARES CRUZ	093.423.986-00	R\$ 9.000,00	Execução trabalhista extinta. Condenação paga.
49	MIRYEVEN TORRES DA SILVA	047.883.634-10	R\$ 16.240,51	Execução trabalhista extinta. Condenação paga.
50	ONEIDE PEREIRA ALVES BATISTA	086.320.454-66	R\$ 44.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
51	PATRICIA CALUMBY RAMOS ROCHA	006.361.755-29	R\$ 18.000,00	Condenação trabalhista paga através do depósitos recursais. Expedida certidão de habilitação de créditos previdenciários (R\$ 2.476,57)
52	Priscila Rodrigues Peixoto	070.313.736-03	R\$ 48.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais + complemento.
53	RAFAEL CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA	396.113.988-16	R\$ 22.000,00	Execução extinta. Acordo trabalhista.
54	RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS	374.207.578-01	R\$ 3.000,00	Execução trabalhista extinta. Pagamento pelo devedor subsidiário (BV)
55	RAYENE ROSA FONSECA	107.588.546-92	R\$ 5.942,00	Execução extinta. Acordo trabalhista.
56	RAYSA DAYLLA DA COSTA BORGES	073.501.434-51	R\$ 58.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais

CLASSE I - TRABALHISTA		CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
57	Renata Campos Linhares	033.780.576-88	R\$ 65.000,00	Execução trabalhista extinta. Pagamento da condenação pelo réu Bradesco.
58	Rodrigo Alexander Silva de Oliveira	013.090.194-60	R\$ 20.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais (R\$ 18.410,51. + 2.549,88)
59	ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	048.932.146-16	R\$ 19.604,53	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais e dep. Complementar da BV.
60	ROSILANE DOS SANTOS ANTONIO	069.239.236-03	R\$ 208.612,42	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
61	RUBIA JEANY PEREIRA VENANCIO	094.254.906-60	R\$ 28.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais + complemento (BV).
62	SUENIA FLORENTINO BORGES	044.943.384-60	R\$ 25.477,53	Id 9034848174 – Quitado na RT 0000091-32.2018.5.21.0008
63	Tainan Wilque da Silva Mangia	093.346.076-70	R\$ 23.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
64	TATIANA DE PAULA BRITO SILVA	048.804.316-64	R\$ 12.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
65	Tatiane de Fatima Monteiro Braga	074.083.816-43	R\$ 34.000,00	Execução trabalhista encerrada. Processo físico arquivado.
66	Tatiane Silva Abreu	114.299.546-12	R\$ 18.000,00	0000162-08.2013.5.03.0009 - Determinada a redistribuição. Arquivado.
67	TAUANA DANIELA SANTOS	066.267.136-80	R\$ 68.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
68	Thaila Isabel Souza da Silva Oliveira	379.647.968-52	R\$ 17.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
69	THALES FORTUNATO DA SILVA	119.746.736-00	R\$ 41.000,00	Execução extinta. Pagamento através de depósitos recursais.
70	THISCIANE MIQUELLI DOS SANTOS FLORIANO	095.557.826-44	R\$ 38.000,00	Pagamento através de depósitos recursais. Saldo liberado para reclamadas.
71	VALERIA ALEXANDRA COTTA	005.177.136-59	R\$ 83.862,60	Reclamatória trabalhista extinta. A reclamante renuncia a todos os pedidos sobre os quais se funda a ação
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.273.764,94</b>	

- **Credores que tiveram as ações trabalhistas sentenciadas como improcedente:** A Administração Judicial, em análise das ações trabalhistas de credores que compõem o rol de credores, verificou que as reclamações trabalhistas foram julgadas improcedentes. Desta forma, foram **baixados da Lista de Credores o total de R\$ 596.409,85:**

CLASSE I - TRABALHISTA		CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
1	ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO	103.636.636-73	R\$ 5.000,00	Sentença. Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
2	ALISSON BOSCO RODRIGUES	110.624.226-27	R\$ 39.227,58	Sentença. Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
3	AMANDA GABRIELA FRANCO	364.549.488-03	R\$ 10.000,00	Ação trabalhista Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
4	Amelia Cristina da Silva Lopes	081.443.006-61	R\$ 10.000,00	Sentença. Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
5	BRUNA PRISCILA MIRTES BERNARDINO	094.932.756-55	R\$ 55.000,00	Ação trabalhista julgada improcedente.
6	EDILAINE CAMILA BUENO	323.286.268-31	R\$ 46.000,00	Ação trabalhista extinta. Saldo de depósitos recursais transferidos para outros autos.
7	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	17.219.585/0001-38	R\$ 5.000,00	Ação trabalhista Extinta. Recursos negados. Sentença transitada em julgado
8	FILIFE DE SOUZA CARDOSO	110.547.726-65	R\$ 65.885,43	Sentença. Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
9	JAMES DE OLIVEIRA TELES	020.036.115-50	R\$ 29.000,00	Sentença. Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
10	JESSICA FACIOLO DE OLIVEIRA	400.686.498-19	R\$ 10.000,00	Ação trabalhista Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
11	JOAO FAUSTINO DA SILVA NETO	017.034.494-01	R\$ 20.000,00	Ação trabalhista Improcedente. Sentença transitada em julgado



CLASSE I - TRABALHISTA		CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
12	KARLA FABIANE MADUREIRA	084.359.096-38	R\$ 14.000,00	Ação trabalhista Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
13	LAURA STHEFANY CELINE GOMES LEITE	113.711.776-19	R\$ 7.000,00	Ação trabalhista julgada improcedente. Recurso negado. Decisão transitada em julgado.
14	LICIA GAMA DE OLIVEIRA	389.242.425-04	R\$ 48.000,00	Ação trabalhista Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
15	LIND LILLIAN DE OLIVEIRA LOPES	078.729.196-05	R\$ 200.000,00	Ação trabalhista Improcedente. Recursos negados. Sentença tranistada em julgado.
16	NAIARA MARIA MENDES DOS SANTOS	450.322.398-44	R\$ 5.000,00	Ação trabalhista Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
17	Phillip Rogers da Silva Bispo	015.281.876-60	R\$ 8.000,00	Ação trabalhista julgada improcedente no TST.
18	POLYANA CASSIA GONCALVES SILVA	094.371.036-74	R\$ 9.000,00	Ação trabalhista julgada improcedente. Recurso negado. Decisão transitada em julgado.
19	YAGO EDUARDO SANTOS	098.904.446-74	R\$ 10.296,84	Sentença. Improcedente. Recursos Negados. Sentença transitada em julgado
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 596.409,85</b>	

**- Credores que tiveram baixas parciais do crédito devido a depósitos judiciais efetuados nas reclamações trabalhistas:** A Administração Judicial, em análise das ações trabalhistas, identificou credores que possuem saldo a receber na Recuperação Judicial que tiveram depósitos judiciais realizados pela Recuperanda nas reclamações trabalhistas, sendo os valores depositados considerados, portanto, como baixa parcial do saldo devido da Lista de Credores. Cabe informar que o saldo remanescente, conforme reclamações trabalhistas, aguardam certidões de habilitações de crédito a serem habilitadas pelos credores na RJ. Desta forma, foram **baixados da Relação de Credores o total de R\$ 31.022,21:**

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	BAIXAS POR DEPÓSITOS JUDICIAIS	SALDO A PAGAR	COMENTÁRIO AJ	
1	LETICIA SANTOS BRANDAO	098.647.226-38	59.000,00	10.154,01	48.845,99	Condenação parcialmente paga com depósito recursal (R\$ 10.154,01). <a href="#">Expedida certidão para habilitação do remanescente (R\$9.693,30) na RJ.</a>
2	DAYANA PEREIRA PONTES	084.341.334-40	17.623,99	11.268,58	6.355,41	Pagamento parcial através de depósitos recursais (R\$ 11.268,58). <a href="#">Aguardar habilitação do remanescente.</a>
3	LIDIANE LIMA DO AMARAL	057.732.896-44	27.346,72	9.599,62	17.747,10	Condenação parcialmente paga com depósito recursal (R\$ 9.599,62) – <a href="#">Processo em fase de apuração do remanescente e habilitação</a>
<b>TOTAL</b>			<b>103.970,71</b>	<b>31.022,21</b>	<b>72.948,50</b>	

Os demais credores trabalhistas não receberam pagamentos conforme a seguir:

**- Credores que não tiveram sentença proferida, ou transitado em julgado, ou estão em fase recursal na RJ:** A Administração Judicial, em análise das ações trabalhistas, identificou a seguinte relação de credores, cujas reclamações trabalhistas ainda não foram liquidadas até



a data deste comentário técnico e que, portanto, terão o crédito mantido em aberto na Lista de Credores. Cabe informar que de acordo com o PRJ, na cláusula 6.2.1 – Classe I Credores da Classe Trabalhista, os credores controversos deverão ter o crédito habilitado na Recuperação Judicial.

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	LISTA DE CREDITORES	COMENTÁRIO AJ
1 ALAN GLEISON BATISTA DA SILVA	086.663.596-33	R\$ 53.000,00	Processo em fase de Execução - Recursal - Autos enviados ao TST
2 ALEXANDRE ADRIANO PEREIRA	063.888.146-38	R\$ 56.000,00	Procedência parcial. Processo em fase Recursal - Autos enviados ao TST.
3 Ataise Aparecida Teles Evangelho	013.565.096-81	R\$ 34.000,00	Processo em fase de Execução provisória - Recursal - Autos enviados ao TST
4 ELVIS MORAES CORREA	058.616.297-65	R\$ 18.000,00	Processo trabalhista em fase Recursal - Autos enviados ao TST
5 Gabriela Loranni Nascimento Passos	114.250.616-99	R\$ 9.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução/Recursal - TST, inclusive contra os sócios.
6 GEOVANE CLAUDIO GUIMARAES	077.061.406-01	R\$ 20.000,00	Processo trabalhista em fase Recursal - Autos enviados ao TST
7 LAIS BARBOSA DA SILVA	125.078.877-37	R\$ 23.000,00	Processo em fase Recursal - Autos enviados ao TST
8 LIBERTAT APARECIDA SANTOS	066.426.736-03	R\$ 6.000,00	Processo em fase de Execução (R\$1.141,00) - Recursal - Autos enviados ao TST - Discussão acerca de liberação de depósito recursal ao reclamante.
9 NAYARA APARECIDA DA SILVA	013.717.296-62	R\$ 19.256,00	Execução trabalhista em fase recursal.
10 Simone Aparecida dos Santos Costa	080.734.176-26	R\$ 5.000,00	Processo em fase Recursal - Autos enviados ao TST
11 TAMARA CRISTINA FERREIRA	110.620.046-20	R\$ 21.000,00	Procedência parcial. Processo em fase Recursal - Autos enviados ao TST.
12 Valdileia das Neves Braz	086.299.327-08	R\$ 25.000,00	Processo em fase de Execução - Recursal - Autos enviados ao TST (Depósitos recursais já levantados pela autora com parte de pagamento)
15 ALINI PEREIRA	110.269.067-84	R\$ 39.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução/apuração de valores.
16 Camila Nascimento Moreira	058.990.487-60	R\$ 17.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução, inclusive contra os sócios.
17 CAROLINE ROBERTA DE MORAES ROVERAO	354.407.358-79	R\$ 25.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução - Valor da Execução: 688,07
18 DAFNY ARIANE ARAUJO MORAIS	070.682.166-17	R\$ 21.000,00	19/09/2023: Determinado processamento da liquidação/execução de sentença
19 DAYANA PEREIRA PONTES	084.341.334-40	R\$ 6.355,41	Pagamento parcial através de depósitos recursais (R\$ 11.268,58). <b>Aguardar habilitação do remanescente.</b>
20 Debora Lopes	072.796.316-30	R\$ 33.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução (0010780-82.2022.5.03.0110), inclusive contra os sócios.
21 FABIANE GERALDA ARAUJO DE OLIVEIRA	073.788.386-32	R\$ 7.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução (0011270-14.2020.5.03.0098), inclusive contra os sócios.
22 Jaiany da Silva Ferreira	140.266.067-75	R\$ 32.625,41	Procedência parcial/dep. recursal. Processo em fase de Execução, inclusive contra sócios. R\$ 22593,46
23 JOSE MAURICIO VIANA SILVA	108.046.476-07	R\$ 10.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução/apuração de valores.
24 JULIANA COUTINHO DE OLIVEIRA	072.277.834-13	R\$ 10.466,53	Processo trabalhista em fase de Execução, inclusive contra os sócios.
25 Larissa Maia Sant Ana	094.850.206-19	R\$ 18.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução (R\$23.480,28), inclusive contra os sócios.
26 Lidiane Lima do Amaral	057.732.896-44	R\$ 17.747,10	Condenação parcialmente paga com depósito recursal (R\$ 9.599,62) – <b>Processo em fase de apuração do remanescente (crédito autor: R\$ 1.518,94)</b>
27 MAICK BRUNO DE ARAUJO	132.128.326-14	R\$ 15.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução.
28 NATALIA CRISTINA DE CARVALHO	095.859.546-13	R\$ 54.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução, inclusive contra os sócios (R\$ 51.592,28 - ExProvAS 0010892-63.2019.5.03.0140)
29 PALOMA MARTINS DE OLIVEIRA	355.346.238-88	R\$ 78.000,00	Procedência parcial. Partes intimadas apresentação de calculos de liquidação.
30 PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	057.077.096-30	R\$ 57.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução, inclusive contra os sócios.
31 Silvia Cristina Rodrigues de Souza	088.426.236-79	R\$ 10.000,00	Processo trabalhista em fase de Execução, inclusive contra os sócios.
32 Stefany do Amaral Rolim	113.370.506-52	R\$ 36.000,00	Execução trabalhista suspensa - Tema 725 - Repercussão Geral STF.
33 THAMIRES POLIANA RODRIGUES	088.464.066-30	R\$ 5.069,00	Processo trabalhista em fase de Execução.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 781.519,45</b>	



- **Credores que foram sentenciados na Vara Trabalhista, tiveram Certidões de Habilitações de Crédito emitidas e não promoveram as habilitações/ impugnações na Recuperação Judicial:** A Administração Judicial, em análise das ações trabalhistas, identificou a seguinte relação de credores que tiveram sentenças proferidas e Certidões de Habilitações de Crédito emitidas pela Justiça do Trabalho e que não promoveram as habilitações/ impugnações na Recuperação Judicial. Para esses credores será mantido inalterado o saldo listado no rol de credores. Cabe informar que de acordo com o PRJ, na cláusula 6.2.1 – Classe I Credores da Classe Trabalhista, os credores controversos deverão ter o crédito habilitado na Recuperação Judicial.

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ	
1	ALINE APARECIDA OLIVEIRA	087.121.446-65	R\$ 257,00	Expedida Certidão para Habilitação.
2	ANGELICA VIRGINIA DOS SANTOS	013.330.836-70	R\$ 3.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Total execução-01/01/2023 é R\$65.229,99
3	ARIATINA MENDONCA DIAS	103.831.327-97	R\$ 36.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito da autora: R\$ 25.384,84
4	BARBARA CRISTINA ARAUJO SILVA	102.307.366-88	R\$ 43.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. - R\$1.018,48
5	BIANCA FREITAS PEREIRA	136.615.026-03	R\$ 35.000,00	Expedida Certidão para Habilitação. Autora manifestou informando que seu crédito já está habilitado na RJ. Contudo, o processo não foi localizado na RJ.
6	Bianca Schuindt de Almeida	010.624.305-57	R\$ 12.690,24	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. - R\$2.300,82.
7	CARLOS EDUARDO GABRIEL	058.212.006-36	R\$ 4.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito da autora:
8	CATIA REGINA BARRETO GOES	983.335.185-91	R\$ 18.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. - R\$19.656,92
9	CINTHYA CRISTINA CORREA	115.526.676-50	R\$ 48.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ.
10	DANIEL MARCELINO CHAVES	115.474.746-88	R\$ 58.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ - Valor: R\$69.122,93
11	DOUGLAS ALMEIDA CARVALHO	100.808.876-51	R\$ 54.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor: R\$2.380,71.
12	ELIZABETH CRISTINA BRANDAO DE MORAIS SA	073.417.116-12	R\$ 77.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito da autora: R\$110.783,40 - Execução prossegue em face dos sócios.
13	ESTHER EDUARDA FARIAS MENDES	023.429.116-88	R\$ 13.105,49	Expedida Certidão para Habilitação (R\$12.848,53). Autora manifestou informando que seu crédito já está habilitado na RJ. Contudo, o processo não foi localizado na RJ.
14	FABIO DE OLIVEIRA GONTIJO	056.147.806-61	R\$ 77.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor (R\$ 2.650,80).
15	FABRICIA PEREIRA DA SILVA	104.296.526-90	R\$ 22.793,00	Habilitação de crédito - 5125567-46.2020.8.13.0024 – Extinta sem resolução de mérito (abandono).
16	FATIMA APARECIDA PEREIRA BATISTA	145.928.908-09	R\$ 10.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ (R\$ 192,23)
17	GABRIELE MARILZA SANTOS BATISTA	120.086.416-60	R\$ 7.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor (R\$ 2.142,35).
18	ISABELA CRISTINA COSTA	125.985.986-01	R\$ 21.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ (R\$7.504,76) Execução trabalhista em andamento.
19	Jessica Ferreira Freitas	109.911.206-04	R\$ 23.705,63	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor (R\$ 10.624,53).
20	KATRINY LOPES FERREIRA	119.082.866-95	R\$ 49.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor (R\$10.953,43).
21	LARISSA ALVES DE SOUZA	101.795.826-23	R\$ 75.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor (R\$104.278,65).



CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
22 LUCIANE DE FATIMA ROLIM	057.170.187-62	R\$ 15.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ (R\$32.264,59). Processo trabalhista em fase de execução, inclusive contra sócios/terceiros.
23 MARY LEIDY MICHALSKY	081.817.466-86	R\$ 7.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ (R\$ 4.995,91).
24 PAMELA FERREIRA PERDIGAO	083.352.846-79	R\$ 89.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. R\$9648,80
25 RAFAELA LETTYCIA VIEIRA MARCIANO	071.749.466-74	R\$ 22.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ: R\$10.355,67
26 RODRIGO FELIX RODRIGUES	118.265.366-98	R\$ 20.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor (R\$2.198,48).
27 ROSANA RAMOS DOS SANTOS	098.562.256-39	R\$ 86.000,00	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autor (R\$68.583,31).
28 SAMANTHA RODRIGUES DE CASTRO	105.763.466-24	R\$ 53.141,95	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ. Crédito do autora(R\$568,53).
29 LETICIA SANTOS BRANDAO	098.647.226-38	R\$ 48.845,99	Condenação parcialmente paga com depósito recursal (R\$ 10.154,01). <b>Expedida certidão para habilitação do remanescente (R\$9.693,30) na RJ.</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.028.539,30</b>	

**- Credores que foram sentenciados na Vara Trabalhista, tiveram Certidões de Habilitações de Crédito emitidas e promoveram as habilitações/ impugnações na Recuperação Judicial, aguardando julgamento:** A Administração Judicial, em análise das ações trabalhistas, identificou a seguinte relação de credores que tiveram sentenças proferidas e Certidões de Habilitações de Crédito emitidas pela Justiça do Trabalho, promoveram as habilitações/ impugnações na Recuperação Judicial e aguardam julgamento. Para esses credores será mantido inalterado o saldo listado no rol de credores.

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
1 Ailton Reder Ornellas Filho	046.601.806-11	R\$ 44.000,00	Habilitação de crédito - 5108685-72.2021.8.13.0024 - pendente de julgamento
2 Paloma Cristina de Azevedo	113.633.776-80	R\$ 16.240,51	Expedida certidão para habilitação do crédito na RJ (R\$19.597,40). Execução prosseguindo contra sócios. - Habilitação pendente de julgamento (5263474-58.2023.8.13.0024).
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60.240,51</b>	

**- Credores arrolados no Processo nº 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru (Sindicato):** Os seguintes credores tiveram o crédito individualizado na Lista de Credores, cuja origem do crédito é o Processo nº 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru (Sindicato). A Recuperanda ainda não promoveu a liquidação dos mesmos. De acordo com a Recuperanda, através do e-mail datado em 31/01/2024, os pagamentos não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme previsto na cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.



CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
1 AFONSO HENRIQUE ALONSO	368.419.478-60	R\$ 26.669,15	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
2 ALINE DE OLIVEIRA GUTIERRES	369.742.568-41	R\$ 25.019,15	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
3 AMANDA FRANCO DE CAMARGO	352.498.968-39	R\$ 11.583,20	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
4 ANDRE FERNANDO BELÓRIO	322.545.908-98	R\$ 6.504,72	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
5 CAMILA ANDREA DE A. HERNANDES	216.514.418-39	R\$ 11.311,80	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
6 CARLOS SANTOS DA SILVA	341.247.788-56	R\$ 2.822,68	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
7 CHARLENE DAYANE DA SILVA	343.637.288-92	R\$ 9.343,01	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
8 ELIANA APARECIDA MACEDO	019.095.729-85	R\$ 10.776,64	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
9 EVANDRO MARCEL LUZ DE FREITAS	348.088.298-60	R\$ 12.659,26	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
10 EVELLINI SANTAN ROSA	304.258.808-42	R\$ 9.110,41	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
11 FELIPE DE PAULA FURLANETTO	373.555.278-19	R\$ 16.805,92	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
12 FRANCINE MAMINI DE OLIVEIRA	379.785.568-08	R\$ 10.927,92	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
13 GEOVANE FERREIRA LIMA JUNIOR	358.052.398-84	R\$ 11.300,17	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
14 HALINE BAZAN PEREIRA	386.908.768-47	R\$ 11.759,05	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
15 JOAO FLAVIO MUNIZ PINHEIRO	311.794.728-02	R\$ 13.349,76	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
16 JULIA MARTHA CAMPOS	219.775.618-45	R\$ 25.131,81	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
17 LARISSA EMILLY DA SILVA	367.782.088-05	R\$ 5.479,72	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
18 MARIA SOLANGE HOSTI	319.145.188-96	R\$ 11.180,02	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
19 MARIA TEREZA PAVAN MASCARO	067.933.578-16	R\$ 22.572,54	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
20 MARIANA CARMEN DE F. PICOLETO	365.445.858-07	R\$ 12.983,47	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
21 MARIANA DE OLIVEIRA COUTO	324.069.188-40	R\$ 3.033,98	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
22 MARIANE DELFINO GRAPEIA	309.333.298-22	R\$ 15.616,74	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
23 MEIRELY CRISTINA F. DE CAMARGO	356.100.258-77	R\$ 5.811,25	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
24 MILENE MORACCI GONÇALVES	337.591.648-54	R\$ 4.828,63	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
25 RAPHAEL VIEIRA BAGAGI	227.279.548-08	R\$ 743,81	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
26 SILVIA CAROLINA DA SILVA	333.025.688-51	R\$ 662,06	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
27 SUSY HELENA DORETTO	170.432.588-98	R\$ 4.739,72	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
28 TAMIRIS PAVÃO	363.774.438-46	R\$ 22.149,83	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
29 VANDERSON MICHAEL SILVA	221.531.748-56	R\$ 1.916,37	Processo 0091201-77.2008.5.15.0090 - SEAAC Bauru
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 326.792,79</b>	

- **Credores que tiveram crédito da Lista de Credores alterada por impugnações/ habilitações de crédito julgadas procedentes na Recuperação Judicial:** Os seguintes credores tiveram o crédito alterado por impugnações/ habilitações de crédito sentenciadas na Recuperação Judicial e que não receberam pagamentos da Recuperanda até a data deste Comentário Técnico. Cabe informar que o credor Fábio Júnior dos Anjos, teve a habilitação de crédito julgada improcedente, portanto, sem alteração do crédito listado. De acordo com a Recuperanda, através do e-mail datado em 31/01/2024, os pagamentos não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme previsto na cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.



CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC ALTERADO	COMENTÁRIO AJ
1 ALEXSANDRA BENEVIDES SOBRAL GUIMARAES	801.452.645-72	R\$ 10.000,00	R\$ 21.633,34	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5072053-81.2020.8.13.0024
2 BERENICE SANT ANA FERNANDES	082.805.667-67	R\$ 46.000,00	R\$ 22.705,90	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5077782-54.2021.8.13.0024
3 Cinara Alvarenga Ribeiro	014.512.416-90	R\$ 15.380,84	R\$ 24.571,26	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5054640-55.2020.8.13.0024
4 DIEGO GABRIEL GONCALVES BARBOSA	340.515.558-44	R\$ 10.000,00	R\$ 18.447,37	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5098472-70.2022.8.13.0024
5 Esdras Felipe Gomes Duarte	084.179.216-05	R\$ 29.332,60	R\$ 13.561,85	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5065606-72.2023.8.13.0024
6 Fábio Júnior dos Anjos	947.294.505-82	R\$ 46.698,31	R\$ 46.698,31	Crédito já habilitado na RJ. (5008450-34.2020.8.13.0024 Processo extinto. Perda de objeto. Crédito já inscrito no QGC.
7 FELIPE DANIEL DIAS DA SILVA	121.383.586-07	R\$ 39.227,58	R\$ 7.933,14	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5134910-66.2020.8.13.0024
8 JONATAS ZEFERINO DE OLIVEIRA	007.012.046-30	R\$ 15.000,00	R\$ 25.710,01	Crédito Habilitado na RJ - Data da sentença: 31/10/2023
9 KARLA REJANE DE JESUS SILVA	087.304.646-33	R\$ 54.000,00	R\$ 30.940,20	Crédito Habilitado na RJ - Data da sentença: 30/01/2024.
10 KATIA SIMONE SANTOS DA SILVA	534.259.605-04	R\$ 17.345,99	R\$ 18.024,19	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5107200-71.2020.8.13.0024
11 MIKARLA SILVA DE CARVALHO	074.074.274-45	R\$ 244.717,98	R\$ 54.566,58	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5097938-63.2021.8.13.0024
12 Nislene Mendes de Sousa	097.758.496-83	R\$ 35.000,00	R\$ 2.869,97	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5149513-76.2022.8.13.0024
13 RAFAELA PRADO	274.119.688-54	R\$ 9.000,00	R\$ 12.563,71	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5061917-25.2020.8.13.0024
14 ROBERTA SOUZA ROSA	080.170.926-10	R\$ 18.000,00	R\$ 77.101,02	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5092684-46.2020.8.13.0024
15 Tatiane Silva dos Santos	108.397.337-12	R\$ 12.000,00	R\$ 10.082,37	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5239857-06.2022.8.13.0024
16 THALES SILVA PEREIRA	110.339.106-27	R\$ 29.000,00	R\$ 44.837,50	Crédito habilitado na RJ - processo número 5083731-88.2023.8.13.0024
17 THAYANA VON SCHAFFEL BARBOZA MOURA	102.582.127-05	R\$ 28.000,00	R\$ 41.056,92	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5022490-21.2020.8.13.0024
18 TICIANE BARROS DA SILVA ROMAO	056.217.084-74	R\$ 10.300,00	R\$ 2.099,52	Crédito já habilitado na RJ - Processo 5132492-58.2020.8.13.0024
19 ALESSANDRA CAMARGO GOMES ERHARDT	285.550.838-00	R\$ -	R\$ 15.517,71	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5072053-81.2020.8.13.0024
20 BIANCA DUNIA DE OLIVEIRA	091.512.456-47	R\$ -	R\$ 4.572,35	Crédito já habilitado na RJ - processo número 51113550-41.2021.8.13.0024
21 BIANCA ESTHEFANY ANTUNES SILVA	019.386.696-06	R\$ -	R\$ 12.059,72	Crédito habilitado na RJ - 5137472-77.2022.8.13.0024
22 DOUGLAS ALMEIDA CARVALHO	100.808.876-51	R\$ -	R\$ 976,29	Crédito habilitado na RJ.
23 LORRAINE CRISTINA NAVES RESENDE	122.017.496-39	R\$ -	R\$ 35.265,98	Crédito habilitado na RJ (sentença: 27/09/2023)
24 MIRIANI CRISTINA ALVES REZENDE	116.201.746-50	R\$ -	R\$ 5.599,04	Crédito habilitado na RJ
25 RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	063.142.546-20	R\$ -	R\$ 9.363,96	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5043038-62.2023.8.13.0024
26 Vivian Beatriz Lima Montalvão (honorários Advog credora Ellen Aparecida em Quirografários)		R\$ -	R\$ 1.255,70	Crédito já habilitado na RJ - processo número 5216854.22.2022.8.13.0024
27 MARINA MORENA ALVES COELHO		R\$ -	R\$ 1.800,00	Crédito habilitado na RJ - Hon. Periciais - (sentença: 26/01/2024)
28 THAYANE MICHELE ARAUJO BATISTA	108.808.157-60	R\$ -	R\$ 5.769,71	Crédito habilitado na RJ - 22/01/2024 - THAYANE: R\$5769,71 + HONRÁRIOS: 588,80
29 Moisés de Oliveira Carvalho Sociedade Individual de Advocacia (Honorários Advog Thayane Michele)	46.356.940/0001-19	R\$ -	R\$ 588,80	Crédito habilitado na RJ - 22/01/2024 - THAYANE: R\$5769,71 + HONRÁRIOS: 588,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 669.003,30</b>	<b>R\$ 568.172,42</b>	

- **Credores que não foram identificados processos trabalhistas em trâmite:** A Administração Judicial identificou a seguinte relação de credores em que não foram localizados processos trabalhistas em trâmite e que não receberam pagamentos até a data deste Comentário Técnico. De acordo com a Recuperanda, através do e-mail datado em 31/01/2024, os pagamentos não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme previsto na cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	COMENTÁRIO AJ
1 ADVOCACIA MACIEL	00.701.839/0001-57	R\$ 26.991,33	Processo não localizado
2 AGILE JURIDICO LOGISTICA	21.171.125/0001-54	R\$ 357,56	Processo não localizado
3 GUSTAVO HENRIQUE REZENDE	040.266.016-17	R\$ 3.380,00	Processo não localizado
4 KARINA CARLA FERREIRA DA SILVA GONÇALVES	076.933.136-05	R\$ 80,10	Processo não localizado
5 MOURA TAVARES FIGUEIREDO	00.351.149/0001-15	R\$ 8.156,78	Processo não localizado.
6 RENATO BENITES CORAZZA	220.356.158-01	R\$ 4.200,00	Processo não localizado.
7 ROCHA SANTOS E PORTILHO	11.388.682/0001-78	R\$ 280,00	Processo não localizado.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 43.445,77</b>	



Após análises, a Perícia verificou que foi baixado da relação de credores trabalhistas, até a data deste Comentário Técnico, o total de R\$ 2.901.197,00, oriundos de execuções trabalhistas, ações julgadas improcedentes na Justiça do Trabalho e de depósito judiciais realizados nas Reclamatórias Trabalhistas.

## Classe III – Quirografários

---

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores quirografários deverá ocorrer com base em duas opções de recebimento a ser realizada pelos credores, sendo uma com o deságio de 87%, cuja opção deverá ser formalizada nos autos, e outra com o deságio de 80% para os demais credores.

Para os credores que optaram pelo deságio de 87%, o PRJ define o pagamento em parcela única, previsto para ocorrer até 30/11/2021, sendo juros de 1% ao mês a incidir a partir do segundo mês após aprovação do PRJ, até o pagamento. Caso os pagamentos não ocorram no prazo definido, deverá implicar em multa de 2% sobre o saldo devedor. Cabe informar que conforme Decisão sob ID 7830643022, datada 18/01/2022, houve a prorrogação do prazo de pagamento dos credores Quirografários que optaram pelo deságio de 87%, devendo ocorrer após cumprimento da decisão pela Caixa Econômica Federal referente aos depósitos judiciais a favor da Recuperanda, com prazo para 5 dias. Ocorre que até a data deste Comentário Técnico a questão ainda não foi encerrada nos autos. Desta forma, em 13/09/2022, a Recuperanda procedeu aos pagamentos dos credores que optaram pelo deságio de 87%, considerando os juros previstos no Aditivo do PRJ calculado até a data do pagamento. A multa não foi considerada, uma vez que o novo prazo de vencimento ainda se encontrava em discussão no processo da RJ.

Os seguintes credores manifestaram nos autos, dentro do prazo previsto no PRJ, pela opção de recebimento em parcela única com aplicação do deságio de 87%:

- G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (“G2”) – ID 5153933047, manifesto em 13/08/2023.



- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB (“Fundo”) – ID 5154018108, manifesto em 13/08/2023.

- TOTVS S.A. – ID 5378053039, manifesto em 25/08/2023.

A Recuperanda apresentou os comprovantes bancários de pagamentos aos credores “G2” e “Fundo”, realizados em 13/09/2022. A Perícia procedeu aos cálculos das parcelas integrais e identificou diferença com o montante pago a maior no total de R\$ 226,07, oriundo da metodologia de cálculo adotada pelas partes, considerado válido.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 1ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
							VALOR	DATA	BANCO	
G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (Cedente FIRB Assessoria)	04.934.850/0001-18	R\$ -	R\$ 2.639.501,86	0,87	R\$ 343.135,24	R\$ 385.593,53	R\$ 385.697,73	13/09/2022	Bradesco	R\$ 104,20
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB (cedente Banco Itaú)	19.424.674/0001-41	R\$ -	R\$ 3.086.747,00	0,87	R\$ 401.277,11	R\$ 450.929,65	R\$ 451.051,52	13/09/2022	Bradesco	R\$ 121,87
<b>TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS</b>		R\$ -	<b>R\$ 5.726.248,86</b>		<b>R\$ 744.412,35</b>	<b>R\$ 836.523,18</b>	<b>R\$ 836.749,25</b>			<b>R\$ 226,07</b>

No que se refere ao credor TOTVS, a Perícia verificou que a Recuperanda aplicou o deságio de 80% e vem procedendo a pagamentos mensais de parcelas, calculadas para 180 meses. A Perícia destaca que conforme PRJ, para este credor que optou pelo recebimento do crédito com deságio de 87%, o pagamento deveria ocorrer em parcela única. A Recuperanda através do e-mail datado em 31/01/2023, comentou que houve um equívoco por parte do departamento financeiro que considerou indevidamente a classificação deste credor pela opção de recebimento pelo deságio de 80%. Foi informado que será apurado o valor da diferença da parcela única a pagar e as parcelas já pagas, estando previsto para realizar o pagamento em fevereiro/2024.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 1ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA	
						VALOR	DATA	BANCO		
TOTVS S/A	53.113.791/0012-85	R\$	54.915,65	0,87	R\$ 7.139,03	R\$ 9.187,97	R\$ 72,51	04/08/2023	Banco do Brasil	-R\$ 9.115,46



Desta forma, segue resumo dos pagamentos realizados aos **credores com opção de deságio de 87%, ocorridos até agosto/2023 e que somaram R\$ R\$ 836.821,76:**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTO - 1ª PARCELA		
						VALOR	DATA	BANCO
TOTVS S/A	53.113.791/0012-85	R\$ 54.915,65	R\$ 54.915,65	0,87	R\$ 7.139,03	R\$ 72,51	04/08/2023	Banco do Brasil
G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (Cedente FIRB Assessoria)	04.934.850/0001-18	R\$ -	R\$ 2.639.501,86	0,87	R\$ 343.135,24	R\$ 385.697,73	13/09/2022	Bradesco
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB (cedente Banco Itaú)	19.424.674/0001-41	R\$ -	R\$ 3.086.747,00	0,87	R\$ 401.277,11	R\$ 451.051,52	13/09/2022	Bradesco
<b>TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS</b>		<b>R\$ 54.915,65</b>	<b>R\$ 5.781.164,51</b>		<b>R\$ 751.551,39</b>	<b>R\$ 836.821,76</b>		

Para os credores que optaram pelo deságio de 80%, o pagamento deverá ocorrer em 180 meses, com fim do período de carência em 04/02/2023. A Perícia verificou que a Recuperanda procedeu ao pagamento da 1ª parcela em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 20/07/2023 o valor de R\$ 1.687,71 para o credor BANCO BRADESCO e em 04/08/2023 o total de R\$ 2.882,76 para os demais credores, totalizando o montante de R\$ 4.570,47, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.** Cabe informar que deste montante, a Perícia verificou que a Recuperanda em 04/08/2023 efetuou o pagamento em duplicidade ao credor REDE CIDADÃ, no valor de R\$ 6,48, totalizando R\$ 12,96. A Recuperanda considerou a parcela duplicada como abatimento na 2ª parcela, ocorrida na data-base de setembro/2023.

O credor POTTENCIAL SEGURADORA S.A, a Recuperanda procedeu indevidamente ao pagamento em 13/09/2022, do valor de R\$ 1.530,59, correspondente a parcela única para opção pelo deságio de 87%. Foi informado em 23/02/2023, pela gerência financeira da Recuperanda, que houve a inclusão indevida deste credor como opção pelo deságio de 87%, vindo a considerá-lo, posteriormente, como deságio de 80%, procedendo ao pagamento de parcelas mensais, junto aos demais credores desta opção de recebimento do crédito. A Perícia verificou que em 04/08/2023 houve o pagamento no valor de R\$ 13,49 referente a 1ª parcela do deságio de 80%, conforme comprovante bancário. Desta forma, **se faz necessário a**



**devolução pelo credor POTTENCIAL SEGURADORA S.A, do montante da parcela integral paga pela Recuperanda em 13/09/2022 no valor de R\$ 1.530,59.**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTO - 1ª PARCELA		
						VALOR	DATA	BANCO
POTTENCIAL SEGURADORA S.A	11.699.534/0001-74	R\$ 10.220,32	R\$ 10.220,32	0,80	R\$ 2.044,06	R\$ 1.544,08	R\$ 1530,59 em 13/09/2022 R\$ 13,49 em 04/08/2023	Bradesco

Destaca-se que para os credores que tiveram os pagamentos efetuados, foi identificado divergência entre os valores apurados pela Perícia em R\$ 2.631,98 e pela Recuperanda em R\$ 4.570,47, sendo pago o montante a maior em R\$ 1.938,49. A Perícia informa que parte da diferença identificada no valor de R\$ 1530.59 se deve ao pagamento indevido efetuado ao credor POTTENCIAL SEGURADORA S.A e R\$ 279,87, se deve a metodologia de cálculo aplicada pela Recuperanda para apuração das parcelas mensais. A Recuperanda informou que ajustou o método de cálculo para apuração das parcelas pagas a partir do mês de dezembro/2023, restando diferença nas parcelas pagas nos meses precedentes. Informou ainda que o valor da diferença identificada por credor será abatido posteriormente, até a liquidação total do crédito. Outra parte da diferença identificada composta pelo valor de R\$ 128,02, se deve aos credores ALGAR MULTIMIDIA S/A e CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR), uma vez que a Recuperanda não considerou em seus cálculos o valor do crédito alterado por impugnação de crédito sentenciada na Recuperação Judicial, sendo considerado pela Perícia. A Recuperanda informou que irá efetuar o ajuste dos valores dos créditos a partir da parcela a ser liquidada em março/2024 e que irá abater o montante pago a maior ao credor ALGAR MULTIMIDIA S/A até a liquidação total do crédito e que realizará o pagamento da diferença complementar do valor pago a menor ao credor CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR).



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 1ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
							VALOR	DATA	BANCO	
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 1.278.204,05	R\$ 1.278.204,05	0,80	R\$ 255.640,81	R\$ 1.516,27	R\$ 1.687,71	20/07/2023	Banco do Brasil	R\$ 171,44
3A SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO	24.351.605/0001-95	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	0,80	R\$ 2.800,00	R\$ 16,64	R\$ 18,49	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Santander	R\$ 1,85
AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA	10.480.844/0001-30	R\$ 64.303,63	R\$ 64.303,63	0,80	R\$ 12.860,73	R\$ 76,42	R\$ 84,91	04/08/2023	Bradesco	R\$ 8,49
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	R\$ 103,36	R\$ 322,47	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 219,11
ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA	15.312.870/0001-73	R\$ 18.074,75	R\$ 18.074,75	0,80	R\$ 3.614,95	R\$ 21,48	R\$ 23,87	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 2,39
CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR)	71.208.516/0001-74	R\$ 2.844,20	R\$ 79.809,29	0,80	R\$ 15.961,86	R\$ 94,84	R\$ 3,76	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	-R\$ 91,08
E M AGUIAR GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS	23.044.676/0001-82	R\$ 15.486,74	R\$ 15.486,74	0,80	R\$ 3.097,35	R\$ 18,40	R\$ 20,45	04/08/2023	Bradesco	R\$ 2,05
EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	22.261.093/0001-40	R\$ 103.520,37	R\$ 103.520,37	0,80	R\$ 20.704,07	R\$ 123,02	R\$ 136,69	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Santander	R\$ 13,67
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA	33.372.251/0028-76	R\$ 1.930,86	R\$ 1.930,86	0,80	R\$ 386,17	R\$ 2,29	R\$ 2,55	04/08/2023	Bradesco	R\$ 0,26
OLOS Tecnologia e Sistemas Ltda	08.804.043/0001-31	R\$ 442.561,68	R\$ 442.561,68	0,80	R\$ 88.512,34	R\$ 525,92	R\$ 584,35	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 58,43
POTTENCIAL SEGURADORA S.A	11.699.534/0001-74	R\$ 10.220,32	R\$ 10.220,32	0,80	R\$ 2.044,06	R\$ 12,15	R\$ 1.544,08	R\$ 1530,59 em 13/09/2022 R\$ 13,49 em 04/08/2023	Bradesco	R\$ 1.531,93
REALBYTE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	03.808.376/0001-15	R\$ 395,20	R\$ 395,20	0,80	R\$ 79,04	R\$ 0,47	R\$ 0,52	04/08/2023	Banco do Brasil	R\$ 0,05
REDE CIDADÃ	05.461.315/0001-50	R\$ 4.906,81	R\$ 4.906,81	0,80	R\$ 981,36	R\$ 5,83	R\$ 12,96	04/08/2023	Bradesco	R\$ 7,13
SONAVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11.833.079/0001-58	R\$ 22.918,66	R\$ 22.918,66	0,80	R\$ 4.583,73	R\$ 27,24	R\$ 30,26	04/08/2023	Banco do Brasil	R\$ 3,02
TRIPLA SERVICES LTDA	24.042.686/0001-41	R\$ 16.602,90	R\$ 16.602,90	0,80	R\$ 3.320,58	R\$ 19,73	R\$ 21,92	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Santander	R\$ 2,19
UNITFOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	07.583.629/0001-50	R\$ 72,12	R\$ 72,12	0,80	R\$ 14,42	R\$ 0,09	R\$ 0,10	04/08/2023	Banco do Brasil	R\$ 0,01
Vonex Tecnologia da Informação Ltda	14.219.431/0001-58	R\$ 57.092,19	R\$ 57.092,19	0,80	R\$ 11.418,44	R\$ 67,85	R\$ 75,38	04/08/2023	Bradesco	R\$ 7,53
<b>TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS</b>		<b>R\$ 2.297.356,32</b>	<b>R\$ 2.217.078,47</b>		<b>R\$ 443.415,69</b>	<b>R\$ 2.631,98</b>	<b>R\$ 4.570,47</b>			<b>R\$ 1.938,49</b>

No que se refere aos pagamentos dos demais credores quirografários, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

Nos autos da Recuperação Judicial foi sentenciada a habilitação do crédito subquirografário a favor de JACQUELINE DO NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS. O PRJ não estabelece formas de pagamentos para esta subclasse. Desta forma, conforme informado pela Recuperanda, através do e-mail datado em 31/01/2024, o pagamento deverá ocorrer em parcela única tão logo seja apresentado os dados bancários pela credora.

**Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 1ª parcela do PRJ, referente aos credores quirografários com deságio de 80%, no montante de R\$ 4.570,47, incluso o pagamento em duplicidade ao credor REDE CIDADÃ e pagamento indevido de parcela integral ao credor POTTENCIAL SEGURADORA S.A, conforme comprovantes bancários apresentados.**



**Desta forma, até agosto/2023 houve pagamentos a credores da classe quirografária no montante total de R\$ 841.392,23, conforme comprovantes bancários apresentados. Segue resumo:**

<b>CREDORES - DESÁGIO 80%</b>	<b>DATA PAGAMENTO</b>	<b>VALOR PAGO</b>
PAGAMENTOS 1ª PARCELA - BRADESCO	20/07/2023	R\$ 1.687,71
PAGAMENTOS 1ª PARCELA - DEMAIS CREDORES	04/08/2023	R\$ 1.325,72
PAGAMENTO DUPLICIDADE REDE CIDADÃ (1ª E 2ª PARCELAS)	13/09/2022	R\$ 1.530,59
PAGAMENTO POTTENCIAL SEGURADORA S.A (deságio 87%)	04/08/2023	R\$ 13,49
PAGAMENTO POTTENCIAL SEGURADORA S.A (deságio 80%)	04/08/2023	R\$ 12,96
		<b>R\$ 4.570,47</b>
<b>CREDORES - DESÁGIO 87%</b>		
TOTVS S/A	04/08/2023	R\$ 72,51
G2 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (Cedente FIRB Assessoria	13/09/2022	R\$ 385.697,73
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FI	13/09/2022	R\$ 451.051,52
		<b>R\$ 836.821,76</b>
<b>TOTAL DE PAGAMENTOS ATÉ AGOSTO/2023</b>		<b><u>R\$ 841.392,23</u></b>

## Classe IV – ME/EPP

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores da classe ME/EPP deverá ocorrer com o prazo de carência de 18 meses a contar da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que ocorreu em 04/08/2021. Os créditos deverão sofrer deságio de 87% e serem atualizados pela TR e juros de 2% ao ano. A liquidação deverá ocorrer em até 180 meses.

A Perícia verificou que os pagamentos da 1ª parcela do PRJ, aos credores da classe ME/EPP, deveriam ocorrer em 04/02/2023. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 04/08/2023 o total de R\$ 888,38, referente a 1ª parcela, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**

A Perícia verificou que a Recuperanda em 04/08/2023 efetuou o pagamento em duplicidade ao credor SOERG - SAUDE OCUPACIONAL E ERGONOMIA LTDA - ME, no valor de R\$ 3,22,



totalizando R\$ 6,84. A Recuperanda considerou a parcela duplicada como abatimento na 2ª parcela, ocorrida na data-base de setembro/2023.

Destaca-se que para os credores que tiveram os pagamentos efetuados, foi identificado divergência entre os valores apurados pela Perícia em R\$ 796,65 e pela Recuperanda em R\$ 888,38, sendo pago o montante a maior em R\$ 91,73. A diferença se deve a metodologia de cálculo das parcelas aplicada pela Recuperanda, que por sua vez informou que irá ajustar a diferença para os pagamentos a ocorrer a partir do mês de dezembro/2023, uma vez que as parcelas dos meses precedentes já haviam sido liquidadas. O valor da diferença identificada será abatido posteriormente, até a liquidação total do crédito.

CLASSE IV - ME/ EPP	CNPJ	EDITAL ART 7 RETIFICADO	DESÁGIO	CRÉDITO AP( DESÁGIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 1ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
						VALOR	DATA	BANCO	
ARTRADE BRASIL EIRELI EPP	26.777.450/0002-60	R\$ 78.836,27	0,87	R\$ 10.248,72	R\$ 60,90	R\$ 67,66	04/08/2023	Bradesco	R\$ 6,76
BOLT TELECOM EIRELI - ME	21.091.639/0001-08	R\$ 252.134,04	0,87	R\$ 32.777,43	R\$ 194,76	R\$ 216,39	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 21,63
HISECUR SECURITY SOLUTION INF LTDA-ME	03.998.775/0001-96	R\$ 389.847,61	0,87	R\$ 50.680,19	R\$ 301,13	R\$ 334,59	04/08/2023	Banco do Brasil	R\$ 33,46
MITHINSTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA - ME	15.045.774/0001-06	R\$ 306.786,48	0,87	R\$ 39.882,24	R\$ 236,97	R\$ 263,30	04/08/2023	Banco do Brasil	R\$ 26,33
SOERG - SAUDE OCUPACIONAL E ERGONOMIA LTDA - ME	04.536.662/0001-31	R\$ 3.754,00	0,87	R\$ 488,02	R\$ 2,90	R\$ 6,44	04/08/2023	Bradesco	R\$ 3,54
<b>TOTAL CLASSE IV - ME/ EPP</b>		<b>R\$ 1.031.358,40</b>		<b>R\$ 134.076,59</b>	<b>R\$ 796,65</b>	<b>R\$ 888,38</b>			<b>R\$ 91,73</b>

Quanto ao pagamento aos demais credores da classe ME/EPP, o PRJ informa na cláusula 6.4 que o pagamento deverá ocorrer mediante apresentação dos dados bancários pelos credores. Neste caso, a Recuperanda informou através do e-mail datado em 31/01/2024 que procederá aos pagamentos tão logo sejam apresentados os dados bancários pelos credores.

**Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 1ª parcela do PRJ, referente aos credores da classe ME/EPP, no montante de R\$ 888,38. Neste montante está incluso o pagamento em duplicidade efetuado ao credor SOERG - SAUDE OCUPACIONAL E ERGONOMIA LTDA – ME, no valor de R\$ 3,22, abatido nos pagamentos realizados em setembro/2023.**



# Conclusão

Em cumprimento ao item 6 do Aditivo do PRJ, **verificou-se que até a data-base de agosto/2023, foram efetuados pagamentos:**

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, através da Justiça do Trabalho, promovendo baixas de créditos na Relação de Credores no **valor total de R\$ 2.901.197,00.**
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no **valor total de R\$ 841.392,23.**
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no **valor total de R\$ 888,38.**

Diante de tudo quanto foi aqui exposto, colocamos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

ALANO OTAVIANO  
DANTAS  
MEIRA:0558414060  
0

Assinado de forma digital  
por ALANO OTAVIANO  
DANTAS  
MEIRA:05584140600  
Dados: 2024.03.01  
15:34:53 -03'00'

**DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Alano Otaviano Dantas Meira  
Administrador Judicial  
OAB/MG 27.970

JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:035265  
91652

Assinado de forma digital  
por JULIANA CONRADO  
PASCHOAL:03526591652  
Dados: 2024.02.29  
16:19:02 -03'00'

**UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL**

Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169  
Juliana Conrado Paschoal  
Contadora – CRC MG-093914/O-2

